



Câmara Municipal de Monte Mor

L E I nº 366 de 13 de janeiro de 1992.

Concede isenção de tributos e taxas municipais e dá -
outras providências.

LAERCIO ALEXANDRE, Presidente da Câmara Municipal de -
Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, e especialmente, o dis-
posto no parágrafo 8º do artigo 56 da Lei orgânica -
do Município de Monte Mor, de 24 de março de 1990, e
considerando a rejeição do Veto Total - Mensagem nº
603/91, do Executivo Municipal, sobre o Projeto de Lei
nº 51/91, promulga a seguinte

L e i:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbanos, e das taxas urbanas, aos prédios residenciais pertencentes - aos aposentados e pensionistas, cujos rendimentos mensais não ultrapassem a 02(dois) salários mínimos, e que se destinem exclusivamente a residência de seu proprietário e este não possua outro imóvel no Município.
- Artigo 2º - Os aposentados e pensionistas, para que possam beneficiar se desta lei, deverão comparecer na lançadoria da Prefeitura Municipal, para serem cadastrados munidos dos comprovantes de rendimento mensal de benefícios do INSS ou outro órgão previdenciário.
- Artigo 3º - Para que os aposentados e pensionistas obtenham os benefícios desta lei, se faz necessário que os mesmos estejam em dia com a Fazenda Municipal.
- Artigo 4º - Para os aposentados e pensionistas obterem os benefícios desta lei, já no exercício de 1992, deverão ser cadastrados até o dia 15 de janeiro de 1992.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, - no prazo de 15(quinze) dias a partir da data de sua publicação.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 06/81.

Câmara Municipal de Monte Mor, 13 de janeiro de 1992.

LAERCIO ALEXANDRE
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor
aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO TRASFERETI
1º Secretário.

Avenida Janio Quadros, 456 - Telefone (0192) 79-1360 - Cep 13.190 - Monte Mor - SP